

Ofício nº 736 (SF)

Brasília, em 16 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2014, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que ‘institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências’, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º como §§ 3º e 4º:

“Art. 42.

.....
§ 2º As entidades de prática desportiva deverão divulgar lista completa de todos os atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, quer como titulares, quer como suplentes, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, a fim de não ensejar dúvidas quanto ao rateio previsto da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, consoante o § 1º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal